

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
DECRETO Nº 27.008, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Atualiza os valores do Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, que passam a ser conforme o Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O cálculo dos valores que compõem o Anexo Único deste Decreto tem como base os arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 680, de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.036, de 18 de setembro de 2019.

§ 2º A atualização a que se refere o **caput** é fundamentada nos termos do inciso I do art. 82 da Lei Complementar nº 680, de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.036, de 2019, e considera o reajuste de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro por cento) do piso nacional do magistério para o ano de 2022, divulgado pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Os valores dispostos no Anexo Único deste Decreto terão seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022, nos termos do inciso I do art. 82 da Lei Complementar nº 680, de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.036, de 2019.

Art. 3º A atualização dos valores do Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 2012, concedida por este Decreto, estende-se aos servidores aposentados e às pensões decorrentes das aposentadorias regidas pela regra da paridade, assegurando-se o referido reajuste, na mesma proporção e data, sempre que modificada a remuneração dos profissionais do magistério do estado de Rondônia em atividade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Profissionais do Magistério

| Cargo | Ref-1 | Ref-2 | Ref-3 | Ref-4 | Ref-5 | Ref-6 | Ref-7 | Ref-8 | Ref-9 | Ref-10 | Ref-11 | Ref-12 | Ref-13 | Ref-14 | F |
|-----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----|
| Professor Classe “A” (20 h) | 1.922,81 | 1.961,27 | 1.999,73 | 2.038,18 | 2.076,64 | 2.115,09 | 2.153,55 | 2.192,01 | 2.230,46 | 2.268,92 | 2.307,38 | 2.345,83 | 2.384,29 | 2.422,74 | 2. |
| Professor Classe “A” (40 h) | 3.845,63 | 3.922,54 | 3.999,45 | 4.076,36 | 4.153,28 | 4.230,19 | 4.307,10 | 4.384,01 | 4.460,93 | 4.537,84 | 4.614,75 | 4.691,66 | 4.768,58 | 4.845,49 | 4. |
| Professor Classe “B” (20 h) | 1.922,81 | 1.961,27 | 1.999,73 | 2.038,18 | 2.076,64 | 2.115,09 | 2.153,55 | 2.192,01 | 2.230,46 | 2.268,92 | 2.307,38 | 2.345,83 | 2.384,29 | 2.422,74 | 2. |
| Professor Classe “B” (40 h) | 3.845,63 | 3.922,54 | 3.999,45 | 4.076,36 | 4.153,28 | 4.230,19 | 4.307,10 | 4.384,01 | 4.460,93 | 4.537,84 | 4.614,75 | 4.691,66 | 4.768,58 | 4.845,49 | 4. |
| Professor Classe “C” (20 h) | 2.021,82 | 2.062,25 | 2.102,69 | 2.143,13 | 2.183,56 | 2.224,00 | 2.264,43 | 2.304,87 | 2.345,31 | 2.385,74 | 2.426,18 | 2.466,62 | 2.507,05 | 2.547,49 | 2. |
| Professor Classe “C” (25 h) | 2.527,27 | 2.577,82 | 2.628,36 | 2.678,91 | 2.729,45 | 2.780,00 | 2.830,54 | 2.881,09 | 2.931,63 | 2.982,18 | 3.032,73 | 3.083,27 | 3.133,82 | 3.184,36 | 3. |
| Professor Classe “C” (40 h) | 4.043,63 | 4.124,51 | 4.205,38 | 4.286,25 | 4.367,12 | 4.448,00 | 4.528,87 | 4.609,74 | 4.690,62 | 4.771,49 | 4.852,36 | 4.933,23 | 5.014,11 | 5.094,98 | 5. |

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, Secretário(a)**, em 30/03/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027441047** e o código CRC **BB79B15A**.

Criado por [64252485215](#), versão 32 por [49755811249](#) em 29/03/2022 22:56:53.